



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação
 (Intransferível)

Nº **1694-11-2471**

Validade: Indeterminada

Emissão: 28/06/2011

Solicitante:

WI2BE TECNOLOGIA LTDA - A

RUA PADRE ANCHIETA 2310 4º ANDAR, CJ.43 BIGORRILHO

80730-000 - CURITIBA - PR

Outras Unidades Fabris:

SIEMENS ENTERP. COMM. TECN. DA INFO. E COM.CO.LTDA

RUA PEDRO GUSSO 2635 CIDADE INDUSTRIAL

81310-900 - CURITIBA - PR

Fabricante:

SAF TEHNKA A/S - C

24A GANIBU DAMBIS

RIGA - LETÔNIA

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 7727/11, emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transceptor Digital - Categoria II

Modelo(s):

CFIP-8-Lumina

Serviço/Aplicação:

Serviço Fixo

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tipo de Modulação	Possui antena acoplada?
8275,0 a 8500,0	0,483	28M0D7W	16APSK	NÃO
8275,0 a 8500,0	0,383	28M0D7W	32APSK	NÃO
8275,0 a 8500,0	0,244	28M0D7W	64QAM	NÃO
8275,0 a 8500,0	0,246	28M0D7W	128QAM	NÃO
8275,0 a 8500,0	0,122	28M0D7W	256QAM	NÃO

Taxa máxima de transmissão: 192M bit/s (256QAM); Tipo de aplicação: ponto-a-ponto.

ODU: I08SUR10LA, I08SUR10HA, I08SUR10LB, I08SUR10LB, I08SUR10HB, I08SUR10LC, I08SUR10HC, I08SUT02LA, I08SUT02HA, I08SUT02LB, I08SUT02HB, I08SUT02LC, I08SUT02HC.

Ensaio de SAR não aplicável: o equipamento não é terminal portátil.

Observações:

Quando do seu fornecimento, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
 Gerente Geral de Certificação e
 Engenharia do Espectro